PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2.020

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº058/2014(Código de Obras Edificações do Município) e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei. Complementar:

Art. 1° - Os artigos 166 e 167 da Lei Complementar 058/2014 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Abaeté/MG passam a ter seguinte redação:

"Art. 166 - O gabarito máximo de altura para as edificações na zona central da cidade de Abaeté/MG será de 20 (vinte) pavimentos, 19 (dezenove) acima do pavimento térreo".

" Art. 167 - O gabarito máximo de altura para as áreas residenciais será de 16 (dezesseis) pavimentos, 15 (quinze) acima do pavimento térreo".

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté/MG, 06 de março de 2020.

Armando Greco Filho

Prefeito Municipal